

## LEI Nº 595/2013.

**EMENTA:** ALTERA ARTIGO 10º DA LEI MUNICIPAL Nº 453/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Calumbi, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Inciso IV da Lei Municipal nº 453/2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 10º - Para a candidatura a Membros do CONSELHO TUTELAR, serão exigidos os seguintes requisitos:***

***I - ...***

***II - ...***

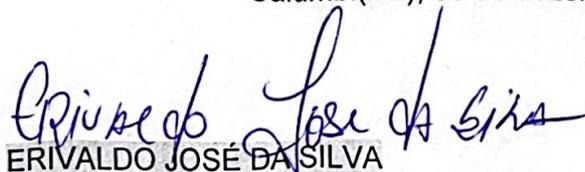
***III - ...***

***IV – O Conselho Tutelar de Calumbi funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 as 18:00 horas, sendo que todos os Membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio de ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão de ponto, ambos visados pelo Presidente do Conselho tutelar, havendo escala de sobreaviso aprovada pelo colegiado.”***

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Calumbi(PE), 03 de dezembro de 2013.

  
ERIVALDO JOSÉ DA SILVA  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Calumbi  
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, s/n - Calumbi - PE  
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1111  
CNPJ: 10.279.107/0001-74

## LEI Nº 595/2013.

**EMENTA:** ALTERA ARTIGO 10º DA LEI MUNICIPAL Nº 453/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Calumbi, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Inciso IV da Lei Municipal nº 453/2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 10º - Para a candidatura a Membros do CONSELHO TUTELAR, serão exigidos os seguintes requisitos:***

***I - ...***

***ii - ...***

***III - ...***

***IV – O Conselho Tutelar de Calumbi funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 as 18:00 horas, sendo que todos os Membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio de ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão de ponto, ambos visados pelo Presidente do Conselho tutelar, havendo escala de sobreaviso aprovada pelo colegiado.”***

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Calumbi(PE), 03 de dezembro de 2013.

  
ERIVALDO JOSÉ DA SILVA  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Calumbi  
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, s/n - Calumbi - PE  
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1111  
CNPI: 10 779 107/0001-74